



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI  
ESTADO DE MINAS GERAIS

\*\*\*\*

PROJETO DE LEI N. 018/2023

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INSTALAR NAS PRAÇAS E PARQUE MUNICIPAIS, BRINQUEDOS DESENVOLVIDOS PARA LAZER E RECREAÇÃO DE CRIANÇAS PORTADORAS DE NECESSIDADES ESPECIAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAGUARI Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 71, inciso III, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a instalar nas praças, parques e demais áreas de lazer, brinquedos adaptados para acesso inclusive de cadeiras de rodas, tornando viável a interação social das crianças e adolescentes com necessidades especiais, possibilitando a socialização e participação em momentos de recreação nos locais públicos do município.

**Parágrafo único.** Consideram-se crianças cadeirantes, as que necessitam de fazer uso permanente da cadeira de rodas para sua locomoção

**Art. 2º** - Quando da instalação dos brinquedos adaptados para crianças portadoras de necessidades especiais, o Poder Executivo poderá priorizar a instalação dos mesmos em praças que possibilitem o maior acesso possível de cadeirantes

**Parágrafo único.** Nos locais a que se refere o art. 1º desta proposição, poderão ser instaladas placas contendo a seguinte informação: “Entretenimento infantil adaptado para integração de crianças com e sem deficiência”.

**Art. 3º** - A disponibilização de brinquedos adaptados nas praças e áreas públicas de lazer poderá ser feita de forma gradativa, na medida da disponibilidade financeira do Poder Executivo

**Art. 4º** - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, em 24 de janeiro de 2023.

Eunice Maria Mendes  
Vereadora Proponente

## **JUSTIFICATIVA**

Preliminarmente cumpre dizer que o presente projeto ampara-se na legalidade e constitucionalidade em 3 aspectos:

- A Matéria legislativa encontra-se autorizada pela Constituição Federal de 1988, aos Municípios;

-Respeitada está a rígida das preferências quanto à iniciativa para proposição prevista pela ordem Jurídico Constitucional ;

-A Matéria trata de direitos fundamentais e princípios constitucionais;

Além disso, destaca-se :

Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.” Com base neste texto, fica explícita a garantia dos direitos das crianças e adolescentes, independentemente da condição de saúde e social que se encontram.

Ademais, o inciso II do artigo 23 da CF/88, dispõe:

Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

II - cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência;

Perante a Lei, todos somos iguais e as necessidades especiais são apenas uma característica. Crianças e adolescentes com limitações motoras e sensoriais precisam de locais adaptados para que assim possam alcançar a aplicação prática do Princípio da Isonomia Material!!!

Além disso, o presente projeto abrange a manifestação de interesse local, pois é desejo da população de nossa cidade, tendo assim amparo legal no artigo 30, incisos I e II da CF/88.

Temos que a devido às limitações de suas condições de saúde, as crianças e adolescentes portadoras de deficiências são, em muitos casos, isoladas do ponto de vista social, a maioria dos recursos que são proporcionados à população em geral não consideram as condições desse público, cometendo o afastamento e exclusão social.

O brinquedo é um instrumento de exploração da capacidade motora e cognitiva e permite à criança exercitar suas funções, experimentar desafios, investigar e conhecer o mundo de maneira natural e espontânea. Proporcionar as crianças e adolescentes o acesso garantido em locais públicos simboliza um ato de extrema importância, não apenas por cumprir a obrigação de garantir o direito que elas têm, mas também porque, através da brincadeira, será potencializado o processo de autoconhecimento e vivência com o meio externo, além de tudo isso, amenizar a sensação de isolamento e distanciamento do mundo “natural”.

A instalação de brinquedos adaptados nas praças e áreas de lazer permitirá que as crianças e adolescentes com deficiência, que hoje passam boa parte do tempo em instituições

especializadas, desfrutem do prazer de brincar com liberdade, em perfeita harmonia com as outras crianças, além disso, possibilitaremos que essas crianças e adolescentes e seus familiares ocupem os espaços públicos de nossa cidade com a mesma finalidade que as demais.

Enfim, a presente lei contribui de modo significativo para o adensamento de disposições constitucionais voltadas para tutela de acessibilidade de crianças e adolescentes portadores de necessidades especiais.